

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – EDITAL 12/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Órgão governamental gestor:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT;

1.2. Título do projeto:

Edital de chamamento público para SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), desde que atendidos os requisitos gerais do edital 12/2024 e deste termo;

1.3. Resumo do projeto:

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através de sua Secretaria de Cultura e Turismo torna público o presente edital, elaborado com base na [Lei](#) nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no [Decreto](#) nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no [Decreto](#) nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023 \(IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade\)](#) e pela Lei Municipal Lei nº 7.652, de 21 de dezembro de 2018.

1.4. Data de Elaboração do Projeto

SETEMBRO DE 2024

2. JUSTIFICATIVA

A história de Cachoeiro de Itapemirim começa como a de muitas outras cidades brasileiras – às margens de um rio e no ritmo do garimpo do ouro e da cultura cafeeira. A cidade localiza-se no sul do estado do Espírito Santo e se destaca por ser a mais importante dessa região do ponto de vista econômico; status construído a partir do fim do século XIX, em decorrência da expansão cafeeira.

Oficialmente, a história de Cachoeiro de Itapemirim teve início no ano de 1812, quando o donatário da capitania do Estado, Francisco Alberto Rubim, recebeu a tarefa de desenvolver o povoamento em nosso Estado, nesta região, habitada pelos indígenas puris e botocudos. O grande dado motivador, no séc. XIX, era o ouro descoberto no espaço que compreende, hoje, o município de Castelo.

Hoje, além do aspecto econômico, Cachoeiro de Itapemirim é também reconhecida nacionalmente, por sua relevância cultural. Não apenas por ser o berço de Sérgio Sampaio, Roberto Carlos, Luz del Fuego e muitas outras e outros.

O mercado cultural é rico como nenhum outro e precisa cada vez mais de incentivo, para que a criatividade e a inovação possam encontrar espaço, acompanhando o desenvolvimento e a expressão da sociedade. O município de Cachoeiro de Itapemirim é conhecido por sua grande atividade cultural nos vários segmentos, considerado “berço” de grandes artistas, e o fomento em tela colabora para manter este patrimônio cultural que emana da história da cidade.

Cachoeiro de Itapemirim está, desde 2009, no rol dos poucos municípios brasileiros que conseguiram sancionar e aplicar legislação própria de fomento para a área cultural. O Município conta hoje com duas leis de incentivo à cultura (Lei Rubem Braga e a Lei Mestre João Inácio) e vários editais que regem as contratações por parte do poder público e colaboram para democratizar o acesso ao financiamento de ações culturais e artísticas.

Desta forma a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim tem a missão de proteger e promover a diversidade reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades culturais e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais do município. Para tanto, cabe-lhe oportunizar espaços para a difusão de bens, conteúdos e diversidade identitária da cultura sul capixaba garantindo, dessa forma, o enfrentamento a toda forma de discriminação e o entendimento da cultura como direito de todo cidadão. Essa diversidade se atualiza por meio do fortalecimento das expressões artísticas e das identidades culturais, a partir da preservação dos patrimônios material e

imaterial, da memória, da reflexão e da crítica. Valorizar a diversidade cultural e artística implica em reconhecer e promover as manifestações culturais, assim como preservar os grupos, as tradições e seus espaços culturais que se encontram ameaçados por mudanças de natureza econômica, social, política e ambiental. O recurso oriundo da PNAB permite a diversificação do repasse e a possibilidade de criação de novas ações, que vão ao encontro das demandas ainda não atendidas do setor cultural, através da seleção de projetos propostos por este edital.

3. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção nas categorias descritas no subitem 3.1.1 com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

3.1.1 Será contemplado 14 projetos conforme discriminado abaixo:

- ✓ 10 espaços com comprovação de custos mensais de até R\$ 3.000,00 - receberão subsídio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.
- ✓ 4 espaços com comprovação de custos mensais acima de R\$ 3.000,00 - receberão subsídio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Parágrafo único: o subsídio será pago para a manutenção dos espaços nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024, podendo o pagamento ser retroativo dependendo do mês que se iniciar o pagamento dos projetos.

4 .PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

4.1 Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim e que tenham as seguintes características:

I – seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II - tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

Ou seja, os agentes culturais podem ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor individual (MEI);

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

III – Microempresas;

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

O espaço ou iniciativa precisa estar cadastrado no Censo Cultural Cachoeirense - <https://sistemasprefeitura.cachoeiro.es.gov.br/censocultural/> e com os dados atualizados.

5. DO ENVIO DAS INSCRIÇÕES

5.1 O agente cultural deve encaminhar por meio da plataforma mapa cultural -

www.mapa.cultura.es.gov.br as documentações listadas no item 4 do Edital 12/2024;

5.2 Os agentes culturais, antes de apresentarem documentos solicitados ao atendimento deste certame, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões.

5.3 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o agente cultural solicitar recursos.

5.4 Toda documentação apresentada deve estar de acordo com o previsto no edital, sob pena de o candidato ter sua inscrição rejeitada;

6. VAGAS, VALORES E RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Serão selecionados 14 projetos culturais, conforme descrito no item 3.1.1 deste termo.

6.1.1 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

6.2 Cada projeto receberá o valor máximo conforme alíneas abaixo:

- ✓ 10 espaços com comprovação de custos mensais de até R\$ 3.000,00 - receberão subsídio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.
- ✓ 4 espaços com comprovação de custos mensais acima de R\$ 3.000,00 - receberão subsídio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

6.2.1 O valor recebido pelas pessoas físicas corresponde ao valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte.

6.2.2 O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará

a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

6.3 O valor total deste edital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

6.4 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ação Fundo Municipal de Cultura - FMCCI – 1201.1339212322.129, Dotação: 33504399000 - OUTRAS SUBVENÇÕES SOCIAIS - Ficha 5499, Dotação:33604500000 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - Ficha 5498, Dotação: 33904899000 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - Ficha 5500 - Fonte de recurso 27190000000.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

7.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- Projeto com maior pontuação geral entre todos.

7.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8 COTAS

8.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- peças negras (pretas e pardas);
- peças indígenas;
- peças com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no quadro abaixo.

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS
CATEGORIA ATÉ R\$ 3.000,00	5	3	1	1	10
CATEGORIA ATÉ R\$ 5.000,00	1	1	1	1	4

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

8.2 Concorrência concomitante

Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla

concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.5 Procedimentos complementares

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

8.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
 - II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
 - III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO BONUS

9.1 A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se as ações contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	20
B	Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o espaço, ambiente apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social	20

	para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
C	Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e resultados - Deverá ser considerada para fins de avaliação a conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária	20
D	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (para esta avaliação serão considerados os mini currículos dos membros da ficha técnica).	15
E	Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural - Será considerado para fins de análise a história do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		95

Além da pontuação acima, o espaço cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

Obs.: Esta pontuação não é acumulativa, sendo computada 5 pontos extras uma única vez

PONTUAÇÃO BÔNUS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação

F	<p>Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por mulheres</p>	5
G	<p>Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH, áreas periféricas e zonas rurais</p>	5
H	<p>Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social</p>	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		5 PONTOS

9.2 A pontuação final de cada candidatura será definida pelo Comissão de seleção.

9.3 Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

9.4 Os bônus de pontuação não são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.

9.5 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D e E, respectivamente.

9.6 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate ~~se~~ adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

1º) Maior idade entre os concorrentes empatados,

2º) Sorteio.

9.7 Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.

9.8 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.10 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

10. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

10.1 Este termo de referência teve como base a Lei na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023 \(IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade\)](#) e pela Lei Municipal Lei nº 7.652, de 21 de dezembro de 2018.

11. DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Fernanda da Silva Brito, lotada na SEMCULT – Decreto de nomeação n.º 32.516/2022.

FERNANDA DA SILVA BRITO

Subsecretária de Incentivo e Fomento

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência e o ratifico, e autorizo o prosseguimento do edital 07/2024. Declaro o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 17 de outubro de 2024.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo